

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE N° 886, de 16 de março de 2009.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 051, de 2 de março de 2009.

Aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 2 de março de 2009,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Aprovar a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 2 de março de 2009.~~

~~Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR~~

~~Presidente Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPE/UEMS~~

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2/03/2009.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM RECURSOS NATURAIS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
RECURSOS NATURAIS, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

~~Art. 1º Este regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

~~Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado, da UEMS tem por objetivo:~~

~~I – formar profissionais com perfil interdisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;~~

~~II – atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;~~

~~III – desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;~~

~~IV – promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Recursos Naturais.~~

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

~~Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.~~

~~§ 1º O coordenador será escolhido pelos membros do núcleo permanente, eleito por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.~~

~~§ 2º O colegiado será composto pelo coordenador, além de outros 3 (três) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.~~

~~§ 3º O programa terá uma Secretaria Acadêmica.~~

~~Art. 4º São atribuições do coordenador:~~

~~I – coordenar e supervisionar a execução do programa;~~

~~II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~

~~III – executar as regulamentações propostas;~~

~~(Fls 02/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~IV – elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;~~

~~V – elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;~~

~~VI – solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;~~

~~VII – receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~

~~VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;~~

~~IX – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~

~~X – publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;~~

~~XI – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de qualificação e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~

~~XII – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~

~~XIII – expedir declarações relativas às atividades do programa;~~

~~XIV – manter atualizada a página *Web* do programa;~~

~~XV – organizar a elaboração e divulgação da produção científica do programa;~~

~~XVI – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~

~~XVII – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;~~

~~XVIII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

~~XIX – encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;~~

~~XX – participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

~~**Art. 5º** Compete ao colegiado, além do que lhe é estipulado pelo Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS:~~

~~I – eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;~~

~~II – propor à PROPP o calendário do programa;~~

~~III – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;~~

~~IV – aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do programa;~~

~~(Fls 03/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~V – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;~~

~~VI – estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa aprovado;~~

~~VII – propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

~~VIII – estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;~~

~~IX – decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;~~

~~X – analisar pedidos de trancamento de matrícula;~~

~~XI – aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;~~

~~XII – aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;~~

~~XIII – apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;~~

~~XIV – propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);~~

~~XV – acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~

~~XVI – acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~

~~XVII – propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~

~~XVIII – deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;~~

~~XIX – apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;~~

~~XX – exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

~~**Art. 6º** O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.~~

~~**Art. 7º** O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do programa será feito pelo colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:~~

~~I – orientações de acadêmicos em graduação ou pós-graduação;~~

~~II – ministração de disciplinas na pós-graduação;~~

~~III – produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;~~

~~(Fls 04/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~IV – captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do programa.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no programa ou em programas de outras instituições.~~

~~**Art. 8º** O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um co-orientador, deverá submeter previamente à apreciação do colegiado, requerimento fundamentado para este fim.~~

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

~~**Art. 9º** O corpo discente do programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharia ou Ciências da Vida, regularmente matriculados.~~

~~**Art. 10.** Poderá ser aceita a inserção de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharia ou Ciências da Vida.~~

~~§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.~~

~~§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.~~

~~§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o colegiado.~~

~~§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.~~

~~**Art. 11.** O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.~~

~~**Art. 12.** O aluno selecionado para matrícula no programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.~~

~~**Art. 13.** A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.~~

~~(Fls 05/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado por parte do orientador do aluno.~~

~~CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO~~

~~**Art. 14.** Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir 86 (oitenta e seis) créditos, dos quais 60 (sessenta) créditos pela dissertação, 20 (vinte) créditos serão em disciplinas e 6 (seis) por Atividades Complementares, ou 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas.~~

~~**Art. 15.** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~**Art. 16.** O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.~~

~~§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.~~

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.~~

~~**Art. 17.** O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.~~

~~**Art. 18.** O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.~~

~~*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:~~

~~a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;~~

~~(Fls 06/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

- ~~b) histórico escolar relacionando as disciplinas;~~
- ~~e) cópia do conteúdo programático das disciplinas.~~

~~Art. 19. A critério do programa, serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o programa,:~~

~~I – cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;~~

~~II – trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:~~

~~a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;~~

~~b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado da UEMS;~~

~~e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.~~

~~III – livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.~~

~~§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do colegiado.~~

~~§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como Atividades Complementares.~~

~~Art. 20. Compete aos alunos regulares do programa:~~

~~I – apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;~~

~~II – realizar uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao programa.~~

~~§ 1º As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo colegiado.~~

~~§ 2º A apresentação será feita dentro da disciplina obrigatória “Seminários I”.~~

~~Art. 21. Não será exigido do aluno exame de qualificação para conclusão no programa.~~

~~Art. 22. O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

~~(Fls 07/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.~~

~~§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.~~

~~**Art. 23.** O aluno será desligado do programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:~~

- ~~I – reprovação na mesma disciplina por duas vezes;~~
- ~~II – reprovações em mais de duas disciplinas;~~
- ~~III – por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o programa;~~
- ~~IV – por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;~~
- ~~V – por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste regulamento;~~
- ~~VI – por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;~~
- ~~VII – reprovação na defesa da dissertação;~~
- ~~VIII – por infringir as normas estabelecidas pelo colegiado e/ou da Instituição;~~
- ~~IX – por não cumprir as exigências para conclusão do programa no prazo estipulado no art. 15 deste regulamento.~~

~~**Art. 24.** O aluno desligado do programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.~~

~~*Parágrafo único.* O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo colegiado, deduzindo o tempo nelas utilizado.~~

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

~~**Art. 25.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.~~

~~§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.~~

~~§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.~~

~~(Fls 08/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.~~

~~§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.~~

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

~~**Art. 26.** Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior nas grandes áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharia, ou Ciências da Vida.~~

~~**Art. 27.** A seleção dos candidatos ao programa será feita por meio da análise do *Currículo Lattes* do candidato e caberá ao colegiado definir os critérios de desempate.~~

~~*Parágrafo único.* O período para a inscrição dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo colegiado.~~

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

~~**Art. 28.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.~~

~~**Art. 29.** Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).~~

~~*Parágrafo único.* Para concessão de bolsas do PIBAP/UEMS serão utilizadas as normas internas da UEMS.~~

~~**Art. 30.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~(Fls 09/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA~~

~~Art. 31. Os alunos do programa poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitar a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas às normas vigentes.~~

~~CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA~~

~~Art. 32. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.~~

~~Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.~~

~~Art. 33. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:~~

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

~~Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.~~

~~Art. 34. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.~~

~~CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA~~

~~Art. 35. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:~~
~~I – aprovação no exame de proficiência em idioma;~~
~~II – cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;~~
~~III – a publicação, aceite ou submissão de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico indexado na área do programa.~~

~~Art. 36. Os candidatos deverão entregar na Secretaria Acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo colegiado.~~

~~(Fls 10/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

~~Art. 37. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra instituição de ensino superior.~~

~~§ 1º Os dois examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.~~

~~§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.~~

~~§ 3º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.~~

~~§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.~~

~~Art. 38. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.~~

~~§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.~~

~~§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.~~

~~Art. 39. Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria Acadêmica 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.~~

~~§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.~~

~~§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria Acadêmica fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.~~

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

~~Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre em Recursos Naturais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste regulamento.~~

~~-(Fls 11/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2/3/2009 -
regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, área
de concentração: Recursos Naturais, nível de Mestrado)~~

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 41.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~**Art. 42.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado.~~

~~**Art. 43.** As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado.~~

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS